NOTA TÉCNICA Nº012/2026

Dispõe sobre o cálculo da outorga variável a ser paga pela Águas de Governador Valadares SPE S.A. ao SAAE de Governador Valadares, referente ao período de outubro de 2025 a março de 2026.

Outubro 2026

ARIS
MINAS GERAIS

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

OUTORGA VARIÁVEL

Governador Valadares/MG

Dispõe sobre cálculo da outorga variável referente ao período de outubro de 2025 a março de 2026, conforme previsto no Contrato de Concessão nº 001/2024, celebrado entre o Município de Governador Valadares e a concessionária Águas de Governador Valadares SPE S.A.

Viçosa-MG
2026

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

Sumário

1. DO OBJETO....4
2. DA ALÍQUOTA DE CÁLCULO....4
3. DO CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL....6
3.1 Base de Referência para cálculo....6
3.2 Apuração da Receita Tarifária Bruta....7
3.3 Cálculo do Valor da Outorga Variável....8
4. DA CONCLUSÃO....12
5. REFERÊNCIAS....14

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

1. DO OBJETO

Apresenta o cálculo da outorga variável relativa ao período compreendido entre outubro de 2025 e março de 2026, devida pela Concessionária Águas de Valadares (AGV) ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Governador Valadares. A análise compara os valores pagos pela Concessionária com base no percentual mínimo de outorga variável previsto no Contrato de Concessão com aqueles apurados a partir da aplicação do percentual correspondente ao Fator de Desempenho consolidado, permitindo identificar eventuais diferenças entre os montantes pagos e os efetivamente devidos.

Considerando que, durante o período analisado, encontravam-se pendentes os processos administrativos de revisão dos indicadores que compõem o Fator de Desempenho, os valores recolhidos pela Concessionária possuíam natureza provisória, tendo sido calculados com base na alíquota mínima contratualmente estabelecida. Com a conclusão dos referidos processos e a consolidação definitiva do Fator de Desempenho, passam a ser produzidos os efeitos financeiros correspondentes para todo o período de incidência da outorga variável, tornando necessária a apuração das diferenças eventualmente existentes. Os cálculos foram desenvolvidos em observância às disposições do Contrato de Concessão nº 001/2024 e aos critérios interpretativos e metodológicos consolidados na Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 007/2025.

2. DA ALÍQUOTA DE CÁLCULO

De acordo com o Contrato de Concessão nº 001/2024, a outorga variável é calculada sobre a Receita Tarifária Bruta (RTB) mensal da concessionária e está vinculada ao seu desempenho operacional, aferido semestralmente por meio de indicadores específicos. A apuração do Fator de Desempenho (FD), responsável por definir a alíquota aplicável à outorga variável conforme os parâmetros estabelecidos na Tabela 28 do Anexo III do Contrato, somente passa a ser realizada a partir do sétimo mês de operação, sendo calculada pelo Verificador Independente (VI) e posteriormente submetida à validação da entidade reguladora.

Nos seis primeiros meses de vigência contratual, não houve aferição dos indicadores de desempenho, em razão do período inicial de operação da concessionária. Assim, a outorga variável foi calculada mediante a aplicação da alíquota fixa de 7,5% sobre a Receita Tarifária Bruta, conforme previsto no item 1 do Anexo 03 e da subcláusula 16.1.1.2.

Já para o período compreendido entre outubro de 2024 e março de 2025, correspondente ao primeiro ciclo de avaliação de desempenho, os indicadores foram apurados pelo Verificador Independente e consolidados no Relatório nº VI-TDO-REL-IND-008/2025, encaminhado à ARIS-

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

MG em maio de 2025. O referido relatório concluiu pela manutenção da alíquota de 7,5% para a outorga variável. Contudo, durante a análise regulatória, a Diretoria Técnica Operacional da ARIS-MG (DTO/ARIS-MG) identificou inconsistências na metodologia de cálculo de determinados indicadores, o que motivou a realização de reavaliações e esclarecimentos complementares acerca dos critérios utilizados para a atribuição das respectivas notas.

Após a revisão dos indicadores e a consolidação dos entendimentos técnicos pela DTO/ARIS-MG, verificou-se que as correções promovidas impactavam o resultado do Fator de Desempenho (FD) e, consequentemente, o percentual aplicável à outorga variável. Diante disso, a equipe de Regulação Econômica da Diretoria de Administração e Finanças (DAF/ARIS-MG) procedeu ao recálculo dos valores devidos pela Concessionária Águas de Valadares (AGV) ao SAAE de Governador Valadares, apurando a diferença entre os valores efetivamente recolhidos e aqueles que seriam devidos após a revisão e consolidação do FD. Os procedimentos, premissas e resultados dessa apuração foram formalizados na Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 022/2025, que apresentou o recálculo da outorga variável devida pela Concessionária Águas de Valadares (AGV) ao SAAE de Governador Valadares para o período de janeiro a setembro de 2025. Referido período corresponde à janela de aplicação do percentual de outorga variável definido a partir do Fator de Desempenho (FD) apurado no primeiro ciclo semestral de avaliação, após a revisão e consolidação dos indicadores de desempenho promovida pela ARIS-MG.

O segundo ciclo de aferição de indicadores se deu no período de abril a setembro de 2025. Nesse período, os indicadores foram apurados pelo Verificador Independente e consolidados e encaminhados via Relatório Semestral de Indicadores de Desempenho – abril/setembro de 2025 em outubro de 2025. Para o período de referência o VI identificou Fator de Desemprenho 50,30%, com 10,00% da Outorga Variável a ser paga.

Após a apresentação do Relatório Semestral de Indicadores de Desempenho referente ao período de abril a setembro de 2025 pelo Verificador Independente, foram protocoladas manifestações pelas partes interessadas. Em resposta, a ARIS-MG, por meio da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026, realizou exame individualizado dos dezesseis indicadores do ciclo – no qual foram reproduzidas e analisadas, indicador por indicador, as contestações da concessionária e do Poder Concedente e as respostas do Verificador Independente –, acolheu as análises do Verificador e recomendou a manutenção das notas por ele consolidadas.

Posteriormente, diante dos recursos e pedidos de reconsideração apresentados, a Diretoria Técnico-Operacional emitiu a Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 003/2026, na qual foram consolidadas alterações promovidas nos indicadores IARP (Indicador de Atendimentos Realizados

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

no Prazo), cuja nota foi alterada de 1,00 para 0,80, e IFRE (Indicador de Frequência Relativa de Reclamações), que passou de 1,00 para 0,00. Em decorrência dessas revisões, o Fator de Desempenho (FD) foi consolidado em 0,43 (43%).

Embora as alterações tenham impactado o resultado dos indicadores e do Fator de Desempenho, o enquadramento contratual permaneceu na mesma faixa da tabela de outorga variável, mantendo-se a alíquota de 10,0% sobre a Receita Tarifária Bruta. O entendimento foi definitivamente confirmado pela Decisão da Diretoria Colegiada ARIS-MG nº 004/2026, publicada em agosto de 2026, encerrando a discussão administrativa acerca da apuração dos indicadores do segundo ciclo de avaliação.

Sendo assim, passa-se à apuração do valor devido a título de Outorga Variável referente ao quarto semestre da concessão, correspondente ao período de outubro de 2025 a março de 2026. Durante esse período, a concessionária realizou os recolhimentos da Outorga Variável considerando a alíquota de 7,5% sobre a Receita Tarifária Bruta, uma vez que o processo de revisão e consolidação dos indicadores de desempenho ainda se encontrava em andamento. Contudo, ao final do processo administrativo, foi consolidado o Fator de Desempenho (FD) de 0,43, correspondendo à alíquota contratual de 10,0% para a Outorga Variável. Dessa forma, a apuração a seguir tem por objetivo calcular o valor efetivamente devido para o período, bem como a diferença a ser complementada pela concessionária em relação aos valores já recolhidos.

3. DO CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1 Base de Referência para cálculo

Para fins de apuração da Receita Tarifária Bruta, base de cálculo da Outorga Variável, foram consideradas as seguintes rubricas do relatório de faturamento:

- Receitas Diretas – Água
- Receitas Diretas – Esgoto
- Tarifa Básica de Operação Água
- Tarifa Básica de Operação Esgoto
- Diferença de consumo de Água
- Diferença de consumo de Esgoto
- Disponibilidade de Serviço de Água
- Disponibilidade de Serviço de Esgoto
- TBO Água – Consumo Final
- TBO Esgoto – Consumo Final

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

Em decorrência da celebração do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão (1º TAM), firmado em 27 de dezembro de 2024 entre a Concessionária e o Poder Concedente (SAAE), ficou estabelecido que os valores referentes a faturas canceladas por erro material de leitura no sistema comercial devem ser expurgados da Receita Tarifária Bruta, conforme previsto na Cláusula 5.1 do Termo Aditivo.

> **5. DO CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL**
>
> 5.1. Para fins de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, devem ser expurgados da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA os cancelamentos de faturas realizados em caso de constatação de erros materiais nos dados de leitura no sistema comercial.

Dessa forma, para o cálculo da Outorga Variável referente aos meses posteriores à assinatura do 1º TAM, foram desconsiderados os valores relativos aos cancelamentos de faturas devidamente justificados e reportados pela Concessionária.

3.2 Apuração da Receita Tarifária Bruta

As Tabelas 1 e 2 apresentam a apuração da Receita Tarifária Bruta da concessionária referente aos meses de outubro de 2025 a março de 2026. Em conformidade com o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, foram devidamente expurgadas dessa receita as alterações justificadas decorrentes de cancelamentos de faturas motivados por erros materiais nos dados de leitura do sistema comercial. Assim, os valores finais refletem a receita efetivamente considerada para o cálculo da outorga variável, em estrita observância às disposições contratuais.

Tabela 1: Receita tarifária bruta para o cálculo da outorga variável do último trimestre de 2025 (valores em R$).

Descrição		Out/25	Nov/25	Dez/25
Tarifa Água	**(+)**	R$ 4.526.684,38	R$ 4.461.653,45	R$ 4.371.282,99
TBO Água	**(+)**	R$ 1.969.308,13	R$ 1.970.736,28	R$ 1.973.859,49
Tarifa Esgoto	**(+)**	R$ 3.069.891,67	R$ 3.047.456,99	R$ 2.979.979,83
TBO Esgoto	**(+)**	R$ 1.350.337,68	R$ 1.351.371,91	R$ 1.353.633,02
TBO Água – consumo final	**(+)**	R$ 402,18	R$ 198,81	R$ 437,30
TBO Esgoto – consumo final	**(+)**	R$ 250,69	R$ 113,76	R$ 286,32
Disponibilidade Serviços de Água	**(+)**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20,36
Diferença de consumo água	**(+)**	R$ 158,17	R$ 2.138,25	R$ 278,11
Disponibilidade Serviços de Esgoto	**(+)**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14,24
Diferença de serviços de esgoto	**(+)**	R$ 164,85	R$ 4.220,52	R$ 2.899,25
Alterações justificadas no faturamento	**(+)**	-R$ 73.749,39	-R$ 65.089,59	-R$ 63.146,46
Receita Tarifária Bruta para fins de Cálculo da Outorga	**(=)**	**R$10.843.448,36**	**R$10.772.800,38**	**R$10.619.544,45**

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

Fonte: Relatório de faturamento da concessionária.

Cabe registrar duas observações relevantes acerca dos valores apurados. Primeiramente, as alterações justificadas decorrentes de erros materiais nos dados de leitura do sistema comercial foram identificadas nos relatórios de faturamento e apuradas pela soma dos cancelamentos de faturas (registrados como valores negativos), dos refaturamentos (registrados como valores positivos) e dos abatimentos concedidos (registrados como valores negativos). Em segundo lugar, destaca-se que, a partir de janeiro de 2026, os relatórios de faturamento deixaram de apresentar de forma segregada a receita tarifária e a tarifa básica operacional dos serviços de água e de esgotamento sanitário, passando tais parcelas a ser informadas de forma consolidada.

Tabela 2: Receita tarifária bruta para o cálculo da outorga variável do primeiro trimestre de 2026 (valores em R$).

Descrição		Jan/26	Fev/26	Mar/26
Tarifa Água + TBO Água	**(+)**	R$ 6.891.533,66	R$ 6.553.802,70	R$ 6.715.336,21
Tarifa Esgoto + TBO Esgoto	**(+)**	R$ 4.692.983,77	R$ 4.510.677,92	R$ 4.606.062,91
TBO Água – consumo final	**(+)**	R$ 359,29	R$ 224,49	R$ 622,32
TBO Esgoto – consumo final	**(+)**	R$ 234,07	R$ 157,16	R$ 426,01
Disponibilidade Serviços de Água	**(+)**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Diferença de consumo água	**(+)**	R$ 37,89	R$ 131,52	R$ 404,93
Disponibilidade Serviços de Esgoto	**(+)**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Diferença de serviços de esgoto	**(+)**	R$ 2.756,91	R$ 2.819,15	R$ 3.007,71
Alterações justificadas no faturamento	**(+)**	-R$ 60.795,43	-R$ 67.529,50	-R$ 211.540,47
Receita Tarifária Bruta para fins de Cálculo da Outorga	**(=)**	**R$11.527.110,16**	**R$11.000.283,44**	**R$11.114.319,62**

Fonte: Relatório de faturamento da concessionária.

Com base na receita tarifária de referência apurada entre outubro de 2025 e março de 2026, foi calculado o valor de outorga variável devido ao SAAE de Governador Valadares considerando o Fator de Desempenho consolidado.

3.3 Cálculo do Valor da Outorga Variável

De acordo com o Anexo 03 (Caderno de Indicadores) do Contrato, o valor de outorga variável será apurado ao final de cada período de 6 meses de operação do sistema, incidindo sobre a receita tarifária bruta mensal dos 6 meses subsequentes. Para tanto, é avaliado o Índice de Qualidade de Desempenho (IQD), composto pelos resultados de 04 (quatro) diferentes subíndices de desempenho e 17 (dezessete) indicadores de desempenho. A Tabela 3 abaixo detalha a

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

composição do IQD assim como o peso que cada subíndice e indicador possui dentro do seu cálculo.

Tabela 3: Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

INDICADOR	PESO (%)	SUBINDICADOR	PESO (%)
SISU - Subíndice de Sustentabilidade	15	ISUS - Indicador de Sustentabilidade Social	30
		ISUA – Indicador de Sustentabilidade Ambiental	40
		ISUG – Indicador de Sustentabilidade da Governança	30
SIAA - Subíndice de Abastecimento de Água	35	ICAA - Indicador de Cobertura do Abastecimento de Água	20
		ICHI - Indicador de Cobertura da Hidrometração	15
		ICAR - Indicador de Capacidade de Armazenamento do Reservatório	15
		IPAB - Indicador de Pressão no Abastecimento	15
		ISCP - Indicador de Nível de Saturação da capacidade de captações e poços	5
		IDMI - Indicador de Duração Média das Interrupções	10
		IPET - Indicador de Perdas Totais	20
SIES - Subíndice de Esgotamento Sanitário	35	ICOE - Indicador de Coleta de Esgoto Sanitário	20
		ITES - Indicador de Tratamento de Esgoto Sanitário	35
		INSE - Indicador de Nível de Saturação da ETE	15
		IEET - Indicador de Eficiência da ETE	20
		IPEX - Indicador de Prevenção de Extravasamento	10
SIAU - Subíndice de Atendimento ao Usuário	15	IARP - Indicador de Atendimentos Realizados no Prazo	60
		IFRE - Indicador de Frequência Relativa de Reclamações	40

Fonte: Anexo 03 do Contrato – Caderno de Indicadores.

A pontuação do IQD varia entre 0 (zero) e 1 (um) e seu resultado é obtido pela soma das multiplicações das notas dos subíndices de desempenho pelo seu respectivo peso, conforme a equação abaixo:

$$IQD = (SISU \times 15\%) + (SIAA \times 35\%) + (SIES \times 35\%) + (SIAU \times 15\%)$$

A partir do resultado do IQD apura-se o Fator de Desempenho (FD) para que, então, se obtenha o percentual da outorga variável devido ao SAAE de Governador Valadares. A página 29 do Anexo 03 do Contrato apresenta a Tabela 28 que indica o percentual a ser repassada ao SAAE de acordo com seu resultado. A Tabela 4 abaixo reproduz na íntegra as condições apresentadas no Anexo 03.

Tabela 4: Fator de Desempenho (FD).

FATOR DE DESEMPENHO	OUTORGA VARIÁVEL
FD ≥ 0,90	7,5%
0,90 < FD ≥ 0,80	8,0%
0,80 < FD ≥ 0,70	8,5%

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

0,70 < FD ≥ 0,60	9,0%
FD < 0,60	10%

Fonte: Anexo 03 do Contrato – Caderno de Indicadores.

De acordo com a Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 003/2026, as alterações promovidas nas premissas metodológicas aplicáveis aos indicadores IARP e IFRE resultaram na revisão dos respectivos índices e na atualização do Fator de Desempenho (FD) referente ao semestre de abril a setembro de 2025, o qual passou de 0,5030, conforme apontado pelo Relatório do Verificador Independente, para 0,43. Apesar da alteração nos resultados dos indicadores e do FD consolidado, o enquadramento contratual permaneceu na mesma faixa de desempenho prevista na Tabela 4, mantendo inalterada a alíquota de outorga variável aplicável ao quarto semestre da concessão em 10,00%. Contudo, destaca-se que, antes da consolidação definitiva do FD pela ARIS-MG, a concessionária efetuou o recolhimento da outorga variável considerando a alíquota de 7,50%. Dessa forma, faz-se necessária a apuração da diferença devida, decorrente da aplicação da alíquota consolidada de 10,00% sobre a base de cálculo correspondente ao período analisado.

Nesse sentido, a ARIS-MG, a partir da análise da documentação encaminha pela Concessionária, realizou o cálculo da outorga variável para os meses de outubro de 2025 a março de 2026 considerando o percentual de 10,00%. A seguir, a tabela 5 resume as informações referentes ao cálculo da outorga variável durante o período.

Tabela 5: Cálculo da outorga variável (Valores em R$).

Mês/ano	Receita Tarifária Bruta (A)	Alterações de faturamentos considerados (B)	Total (Base de Cálculo) (A) + (B) = (C)	Alíquota de Cálculo (i)	Valor da Outorga Variável (C) × (i)
Out/25	R$ 10.917.197,75	-R$ 73.749,39	R$ 10.843.448,36	10,0%	R$ 1.084.344,84
Nov/25	R$ 10.837.889,97	-R$ 65.089,59	R$ 10.772.800,38	10,0%	R$ 1.077.280,04
Dez/25	R$ 10.682.690,91	-R$ 63.146,46	R$ 10.619.544,45	10,0%	R$ 1.061.954,45
Jan/26	R$ 11.587.905,59	-R$ 60.795,43	R$ 11.527.110,16	10,0%	R$ 1.152.711,02
Fev/26	R$ 11.067.812,94	-R$ 67.529,50	R$ 11.000.283,44	10,0%	R$ 1.100.028,34
Mar/26	R$ 11.325.860,09	-R$ 211.540,47	R$ 11.114.319,62	10,0%	R$ 1.111.431,96

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Concessionária Águas de Valadares.

Nesse contexto, tornou-se necessária a apuração da diferença devida no período analisado, mediante a comparação entre os valores de outorga variável efetivamente recolhidos pela Concessionária e aqueles que seriam devidos com base na alíquota contratualmente aplicável de 10,00%. Em resposta ao Ofício nº 718/2026, a Concessionária encaminhou à Agência os comprovantes dos pagamentos realizados, possibilitando a validação dos montantes efetivamente pagos. Com base nessas informações, procedeu-se ao confronto entre os valores pagos, calculados

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

à alíquota de 7,50%, e os valores efetivamente devidos, considerando a alíquota de 10,00%, de modo a identificar e quantificar a diferença a ser complementada. Tais informações são apresentadas na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6: Comparativo entre o valor de outorga variável devido e o efetivamente pago pela concessionária (Valores em R$).

Mês de Referência	Valor Outorga Variável devida	Valor efetivamente pago	Diferença
Out/25	R$ 1.084.344,84	R$ 818.782,89	R$ 265.561,95
Nov/25	R$ 1.077.280,04	R$ 812.347,55	R$ 264.932,49
Dez/25	R$ 1.061.954,45	R$ 800.960,92	R$ 260.993,53
Jan/26	R$ 1.152.711,02	R$ 868.883,31	R$ 283.827,71
Fev/26	R$ 1.100.028,34	R$ 829.864,67	R$ 270.163,67
Mar/26	R$ 1.111.431,96	R$ 844.951,11	R$ 266.480,85
TOTAL	**R$ 6.587.750,65**	**R$ 4.975.790,45**	**R$ 1.611.960,20**

Fonte: Elaboração própria

Os resultados da Tabela 6 evidenciam que existe uma diferença **A MENOR** nos valores de outorga variável que foram efetivamente pagos pela concessionária ao SAAE, conforme termos estabelecidos no contrato de concessão.

A diferença de valores analisada na Tabela 6 necessita ainda de outra avaliação, a saber, a do valor do dinheiro no tempo. Dado que existe uma diferença paga a menor ao poder concedente, essa quantia deve ser atualizada pela inflação corresponde ao período de atraso. Esse procedimento tem como objetivo fazer com que o valor nominal das diferenças a serem pagas alcancem o valor real que deve ser devido ao poder concedente.

A atualização monetária das diferenças apuradas foi realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o entendimento consolidado no âmbito do Contrato de Concessão nº 001/2024 e do Edital de Concorrência nº 005/2023. Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 35/2026 da Procuradoria Jurídica da ARIS-MG, o IPCA foi eleito pelas partes como índice oficial de atualização monetária aplicável aos diversos valores da concessão, sendo utilizado para o reajuste tarifário, atualização da outorga fixa, indenizações contratuais, garantias e demais obrigações econômicas previstas nos instrumentos que regem a concessão. Dessa forma, sua adoção para atualização das diferenças de outorga variável decorre da própria sistemática contratual estabelecida para a recomposição do valor da moeda ao longo do tempo. A Tabela 7 detalhada o cálculo da diferença a pagar corrigida pelo índice IPCA.

Tabela 7: Valor a ser pago em favor do poder concedente corrigidos no tempo.

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

Mês de Referência	Diferença	Mês de referência p/ atualização	IPCA	Diferença corrigida (IPCA)
Out/25	R$ 265.561,95	Out/26	4,576120 %	R$ 277.714,38
Nov/25	R$ 264.932,49	Out/26	4,482090 %	R$ 276.807,00
Dez/25	R$ 260.993,53	Out/26	4,294360 %	R$ 272.201,53
Jan/26	R$ 283.827,71	Out/26	3,951320 %	R$ 295.042,65
Fev/26	R$ 270.163,67	Out/26	3,609410 %	R$ 279.914,98
Mar/26	R$ 266.480,85	Out/26	2,889180 %	R$ 274.179,96
TOTAL	**R$ 1.611.960,20**			**R$ 1.675.860,50**

Fonte: Elaboração própria.

Em relação a tabela 7, é importante destacar que a inflação do mês de outubro de 2026 ainda não foi apurada. Portanto, no mês de referência para atualização, a última inflação apurada foi a de setembro. Sendo assim, todos os valores foram atualizados considerando a inflação de setembro como sendo a data base para aplicar a correção. Logo, a diferença atualizada a ser paga em favor do SAAE de Governador Valadares é de R$ 1.675.860,50.

4. DA CONCLUSÃO

Considerando as informações de faturamento encaminhadas pela Concessionária Águas de Valadares (AGV), os comprovantes de pagamento apresentados em resposta ao Ofício nº 718/2026 e os entendimentos consolidados pela ARIS-MG no âmbito da Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 003/2026 e da Decisão da Diretoria Colegiada ARIS-MG nº 004/2026, esta equipe técnica procedeu à apuração da outorga variável devida pela Concessionária ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares (SAAE) relativamente ao período compreendido entre outubro de 2025 e março de 2026.

Conforme demonstrado ao longo desta Nota Técnica, embora a revisão dos indicadores IARP e IFRE tenha alterado o resultado do Fator de Desempenho (FD), que passou de 0,5030 para 0,43, o enquadramento contratual permaneceu na mesma faixa prevista no Anexo III do Contrato de Concessão, mantendo-se a alíquota de 10,00% para cálculo da outorga variável. Entretanto, durante o período analisado, a concessionária realizou os recolhimentos considerando a alíquota de 7,50%, tornando necessária a apuração da diferença entre os valores efetivamente pagos e aqueles contratualmente devidos.

A partir da Receita Tarifária Bruta apurada para cada mês do período de referência, observadas as disposições do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão quanto ao expurgo de alterações justificadas de faturamento, foi calculado o valor total de outorga variável devida de R$ 6.587.750,65. Em contraposição, os comprovantes apresentados pela concessionária evidenciam pagamentos que totalizaram R$ 4.975.790,45, resultando em diferença de R$ 1.611.960,20 em

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

favor do Poder Concedente. ***Após a atualização monetária pelo IPCA até outubro de 2026, a diferença apurada corresponde a R$ 1.675.860,50.***

Dessa forma, conclui-se que permanece pendente o pagamento do montante de R$ 1.675.860,50, valor que representa a diferença entre a outorga variável efetivamente recolhida pela concessionária e aquela devida em conformidade com as disposições contratuais e com os entendimentos regulatórios consolidados pela ARIS-MG. Recomenda-se, portanto, a adoção das providências cabíveis para viabilizar a regularização do valor devido ao SAAE de Governador Valadares.

Viçosa, 23 de outubro de 2026.

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação
CORECON/MG:8793

De acordo,

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Diretora Administrativo e Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

5. REFERÊNCIAS

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais. Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 001/2026. *Dispõe sobre a Avaliação das explicações complementares do Verificador Independente (VI) sobre o Relatório Semestral (abr/set2025), consolidação de entendimentos e ajustes de apuração dos indicadores.* Viçosa, Minas Gerais : s.n., 2026.

_____. **Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais.** Nota Técnica DTO/ARIS-MG nº 003/2026. *Dispõe sobre a retificação da Nota Técnica DTO/ARIS-MG Nº001/2026 sobre o Relatório Semestral (abr/set2025), consolidação de entendimentos e ajustes de apuração dos indicadores.* Viçosa, Minas Gerais : s.n., 2026.

_____**.** Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 007/2025. *Dispõe sobre a análise complementar da Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 001/2025, referente ao cálculo da outorga variável prevista no Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Governador Valadares/MG.*

Houer Consultoria e Concessões Ltda. VI-047/RS-IND-TODOS Relatório Semestral de Indicadores – Abril a Setembro 2025 - Para: Águas de Governador Valadares SPE SA, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares - C/C: Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais. Governador Valadares : s.n., 31 de outubro de 2026.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares; Águas de Governador Valadares SPE SA. Anexo 3 - Caderno de Indicadores. *Contrato de Concessão nº 001/2024 da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Governador Valadares/MG. Governador Valadares : s.n., 2024.*

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

ANEXO

Comprovantes do cálculo de atualização monetária

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2025
Data final	09/2026
Valor nominal	R$ 265.561,95 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04576120
Valor percentual correspondente	4,576120 %
Valor corrigido na data final	R$ 277.714,38 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2025
Data final	09/2026
Valor nominal	R$ 264.932,49 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04482090
Valor percentual correspondente	4,482090 %
Valor corrigido na data final	R$ 276.807,00 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2025
Data final	09/2026
Valor nominal	R$ 260.993,53 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04294360
Valor percentual correspondente	4,294360 %
Valor corrigido na data final	R$ 272.201,53 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2026
Data final	09/2026
Valor nominal	R$ 283.827,71 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03951320
Valor percentual correspondente	3,951320 %
Valor corrigido na data final	R$ 295.042,65 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2026
Data final	09/2026
Valor nominal	R$ 270.163,67 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03609410
Valor percentual correspondente	3,609410 %
Valor corrigido na data final	R$ 279.914,98 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2026
Data final	09/2026
Valor nominal	R$ 266.480,85 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02889180
Valor percentual correspondente	2,889180 %
Valor corrigido na data final	R$ 274.179,96 (REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Assinado por 2 pessoas: LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7 e informe o código 7B5E-3AFD-9475-8AB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B5E-3AFD-9475-8AB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 04/11/2026 08:15:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 04/11/2026 14:22:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7B5E-3AFD-9475-8AB7